



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

VIA PROCESSO

DISPENSA Nº 041/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2020

SOLICITAÇÃO Nº 1185/2020

MINUTA DE CONTRATO Nº 157/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E A EMPRESA BRUNO VALERIANO DA CUNHA 04249614662.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, com sede na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. **18.715.409/0001-50**, neste ato representado pela Procuradora Geral do Município, Dra. **PATRÍCIA NATÁLIA ELIAS**, CPF nº084.354.156-35, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BRUNO VALERIANO DA CUNHA 04249614662**, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.734.013/0001-73, com sede à Rua Dez, 124, bairro Belo Vale, Santa Luzia/MG, representada neste ato pelo Sr. **BRUNO VALERIANO DA CUNHA**, portador do CPF sob o nº **042.496.146-62**, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com a **Dispensa de Licitação nº 041/2020**, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a **contratação de empresa para prestação de serviços de rastreamento e acompanhamento de publicações judiciais relativos aos processos que tramitam na Procuradoria Geral do Município de Santa Luzia**, em atendimento à solicitação da Procuradoria Geral do Município e conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no Termo de Referência do Processo de Dispensa de Licitação nº 041/2020 e nos termos da proposta apresentada, que fica desde já fazendo parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Acompanhamento das publicações no judiciário, em todas as varas, inclusive instâncias superiores dos processos judiciais do município de Santa Luzia/MG, conforme abaixo descrito:

Este documento foi assinado digitalmente por Patricia Natalia Elias.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 537E-9E62-1A5B-BECC6.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

- TJMG (Foro da Capital, Foro do Interior, 2ª instancia judicial – inclusive Juizados Especiais) TRT 3ª Região (Varas do trabalho da Capital e do Interior, 2ª instancia judicial);
- TRF MG (Varas Federais da Capital e do interior) TRE MG;
- Justiça Militar TCE MG;
- Supremo Tribunal Federal Superior Tribunal de Justiça Tribunal Superior do Trabalho;
- Tribunal Regional Federal 1ª Região Tribunal Superior Eleitoral;
- Diário da OAB Tribunal de Contas.

2.2. Conferência das publicações, diariamente acompanhadas e enviadas via ara o e-mail dos procuradores/assessores, inclusive com conferência pelo número da OAB.

2.3. As publicações serão pesquisadas nos nomes indicados nos Termo de referência, podendo ser alterados segundo a necessidade da Administração.

2.4. O acompanhamento dos atos processuais deverá ser feito de forma informatizada (Sendo o "Minas Gerais" pesquisado utilizando de recursos disponíveis pela própria Imprensa Oficial -Máquina de Busca) e também no "Olhometro" pelo número da OAB, evitando assim possíveis falhas na captação, caso ocorra erro tanto na parte de informática como também num possível erro de digitação do nome do cliente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses e terá início na data de sua assinatura e término em **01/04/2020**.

Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global do contrato é de **R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais)**.

Este documento foi assinado digitalmente por Patricia Natalia Elias.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 537E-9E62-1A5B-BE6G.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

Parágrafo Primeiro - Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo – os pagamentos se darão após a verificação e o aceite por parte da Fiscalização dos serviços realizados.

Parágrafo Terceiro - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

Parágrafo Quarto - A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento será efetuado em conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- 5.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
- 5.3.** Para efeito do contido no Artigo 40 inciso XIV alínea “d” da Lei federal nº 8.666/93, após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pelo IPCA-E, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.
- 5.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei federal nº 8.666/93.
- 5.5.** Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção na fonte, referente ao IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; CSLL – Contribuição Sobre o Lucro Líquido; COFINS – Contribuição para a

Este documento foi assinado digitalmente por Patricia Natalia Elias.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 537E-9E62-1A5B-BECC6.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

Seguridade Social, e a Contribuição para o PIS- PASEP, em obediência ao disposto na Lei federal no 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta SRF no 1, de 9/1/97, exceto para empresas que forem optantes pelo "SIMPLES", e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.

5.6. O pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor, ou por meio de fatura eletrônica (nota fiscal com código de barras), ou boleto bancário.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

02.062.2001.2314 – MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha 71

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;

7.2. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

7.3. Exercer a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência e na sua proposta, contados a partir da comunicação feita pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia;

8.2. Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, exigidas no termo de referência;

Este documento foi assinado digitalmente por Patricia Natalia Elias.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 537E-9E62-1A5B-BEC6.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

- 8.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados
- 8.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços.
- 8.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 8.5. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei federal 8.666/93.
- 9.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.
- 9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.
- 9.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.
- 9.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1. A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 5 (cinco) anos conforme artigo 7º da lei federal 10520/02;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

10.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

10.3. A sanção prevista na alínea b deste item poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

10.5. A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

10.6. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

10.7. Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

10.8. A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Santa Luzia e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

10.9. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Patricia Natalia Elias.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 537E-9E62-1A5B-BEC6.

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia - MG - CEP: 35.045-090

Este documento foi assinado digitalmente por Patricia Natalia Elias.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 537E-9E62-1A5B-BEC6.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

11.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Procuradoria Geral do Município, através das servidoras designadas para este fim, Sras. Sirley Aparecida Ferreira dos Santos e Rachel Burgos Leme Dias, observando o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do fornecimento pelo CONTRATANTE, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§ 2º. A Procuradoria Geral do Município do CONTRATANTE atuará como gestor deste contrato.

§ 2º. O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME LEGAL E DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, nos termos do art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Termo de Referência que lhe deu causa, ao Processo Dispensa de Licitação nº 041/2020, e todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei federal 8.666/93, por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 01 de outubro de 2020.

Patrícia Natália Elias
Procuradora-Geral
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



Bruno Valeriano da Cunha
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Patricia Natalia Elias.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 537E-9E62-1A5B-BECC6.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/537E-9E62-1A5B-BEC6> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 537E-9E62-1A5B-BEC6



Hash do Documento

8B78AC1140C130E1FEC310817115D3FA7CA9EB3B6297B37F41EC94F3B3E5702E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/10/2020 é(são) :

Patricia Natalia Elias - 084.354.156-35 em 09/10/2020 09:19
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

